



ATA N.º 20/2014
(Contém 14 páginas)

----- Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, pelas 09.30h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Maria Rodrigues, Dr.^a Anabela Piedade Afonso Torrão, Dr.^a Helena Maria da Silva Ventura Barril e Dr. António Nuno Marcos Rodrigues. -----

----- A reunião foi secretariada por, Avelina Maria Barril Vieira, Assistente Técnico. -----

I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade. -----

II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 02 de outubro de 2014 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - 1.114.815,15 € (um milhão, cento e catorze mil, oitocentos e quinze euros e quinze cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - 466.695,10 € (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco euros e dez cêntimos).-----

III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Relativamente à extinção do Tribunal Judicial da Comarca de Miranda do Douro, o Presidente da Câmara informou do ofício enviado à Ministra da Justiça, do seguinte teor: -----

----- "Através da publicação do Decreto-Lei n.º 49/2014, o qual consubstancia o Regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais (ROFTJ), organização do sistema judiciário plasmada na Lei 62/2013,



da qual resultou a extinção do Tribunal Judicial da Comarca de Miranda do Douro e a sua conseqüente transformação em núcleo afeto à comarca de Bragança, como secção de proximidade. -----

----- Na implementação da Reforma Judiciária, a 01 de Setembro de 2014, foram todos os processos em suporte físico transferidos deste extinto Tribunal Judicial da Comarca de Miranda do Douro para o núcleo de Bragança, núcleo este com competência legal para tramitar as questões judiciais que se suscitarem no município de Miranda do Douro. -----

----- Com a implementação da Reforma da Organização Judiciária, é do nosso conhecimento, que, forçosamente tiveram os oficiais de justiça que não transitaram para a secção de proximidade ora criada, que ser afetos ao núcleo de Mogadouro, da nova comarca de Bragança. -----

----- Verifica-se que, após reclamação efetuada por estes oficiais de justiça para o Diretor-geral da Administração da Justiça, foi por esta entidade proferido o seguinte despacho que citamos: -----

----- *“Analisada a situação, constata-se que, apesar do tempo gasto na deslocação ser inferior a 90 minutos, o único horário compatível com o horário de funcionamento das secretarias judiciais (das 09:00 às 17:00 horas) é a saída de Miranda do Douro às 6:30 horas e a chegada a Miranda do Douro às 19:45 horas, o que obriga que o alegante dispense cerca de 14 horas diárias para assegurar as suas funções. Trata-se, sem dúvida, de um esforço que ultrapassa os níveis que podem ser exigidos a qualquer trabalhador. Nesta medida, deverá ser alterada a sua afetação para o núcleo de Miranda do Douro. -----*

----- *Consequentemente, assiste-lhe razão.” -----*

----- Ora, tendo em consideração que o núcleo da comarca de Bragança mais perto da secção de proximidade de Miranda do Douro é na realidade Mogadouro, tendo ainda em consideração que o Tribunal Judicial da Comarca de Vimioso foi também convertido em secção de proximidade, forçoso se torna concluir que os oficiais de justiça afetos a esta secção, não poderão, por via legal, ser afetos a qualquer outro núcleo da comarca, tendo em conta a distância física que existe entre Miranda do Douro e Bragança (cerca de 80 Km).

----- Posto isto, e colocando o assento tónico, que a área do município a

que presido, em termos jurisdicionais, ficou invariavelmente dependente da cidade de Bragança, sendo certo que os oficiais de justiça que tramitavam tais processos, como já se referiu, não poderão ser afetos aquele núcleo, quer nos termos das disposições referentes à mobilidade constantes do Estatuto dos Funcionários Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei 343/99, quer nas disposições referentes à mobilidade, constantes na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, Lei esta aprovada pelo Governo de que Vossa Excelência faz parte, tenha em consideração Vossa Excelência o que acontecerá aos cidadãos deste concelho, (e alguns já sentiram isso na prática), quando, por qualquer motivo, e não faltarão motivos, quer logísticos, quer financeiros, ou outros, se tiverem que deslocar à sobredita cidade de Bragança, a fim de participar em qualquer ato judicial, quer como parte principal, quer como parte acessória. -----

----- Considerando por último que, nos estudos que antecederam a aprovação e implementação da Reforma da Organização Judiciária, publicados pelo Ministério que Vossa Excelência tem a honra de dirigir, o primeiro em Janeiro de 2012, denominado "*Ensaio para a Reorganização da Estrutura Judiciária*", na qual a comarca de Miranda do Douro ficaria como Juízo de Instância local de competência genérica, sendo que o estudo posterior publicado, em Junho do mesmo ano, denominado "*Linhas Estratégicas Para a Reforma da Organização Judiciária*", e sem que se vislumbrassem razões de força maior, colocaram esta comarca na situação que atualmente se encontra, com os processos a transitarem para a sede de distrito que dista só a uns módicos 80 Km da sede deste concelho. -----

----- Por fim, deverá ter-se em atenção, que o edifício onde se encontrava instalado o extinto Tribunal, agora secção de proximidade, é propriedade desse Ministério, tem todas as condições logísticas (secretaria, gabinetes dos Magistrados, sala dos advogados, instalações sanitárias condignas, sala de audiências, tudo com áreas condignas e generosas), tendo aquecimento central, encontrando-se o mesmo em boas condições de funcionamento. -----

----- Nesta análise, solicita-se a Vossa Excelência, Senhora Ministra, que, após as diligências legalmente necessárias, se digne corrigir esta situação,



deveras prejudicial para os municípios de Miranda do Douro, sendo que a situação racional e de bom senso a adotar, salvo o devido respeito e opinião contrária, deverá ser a constante do primeiro estudo sobredito, regressando os processos do extinto Tribunal Judicial da Comarca de Miranda do Douro e que transitaram para a cidade de Bragança, a este município, e isto sempre com elevado espírito de servir o bem público, atendendo a que e no caso concreto afluído, ficaria também a ganhar o núcleo de Bragança, que agrega neste momento quatro extintos Tribunais de Comarca (Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais), com uma carência de cerca de 40% do efetivo no que a oficiais de justiça diz respeito. -----

----- Face ao exposto, vem este município solicitar a V. Exa uma reunião com carácter de urgência, de forma a resolver esta situação que muito incómodo tem causado ao concelho e Miranda do Douro.” -----

----- Informou ainda, tendo distribuído cópias aos Vereadores, sobre a petição enviada à Assembleia da República pela Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal referente à Reposição da Taxa do Iva nos Serviços de Alimentação e Bebidas na Restauração e na Hotelaria. -----

----- O Executivo tomou conhecimento e apoia a referida petição. -----

----- O Presidente da Câmara colocou à consideração de todo o executivo, o pedido do Vereador Nuno Rodrigues, da mudança dos dias das reuniões de Câmara, de passarem de sextas-feiras para segundas-feiras, a realizar quinzenalmente. -----

----- **Foi aceite por unanimidade a mudança dos dias das reuniões de Câmara, de sextas-feiras para segundas-feiras, pelas 14.30h, a realizar quinzenalmente, com início no dia 20 de outubro de 2014.** -----

IV - ORDEM DO DIA (ARTº 18º DO C.P.A.)

1. Aprovação das novas candidaturas aos auxílios económicos referentes aos alunos do Ensino Pré-escolar e 1º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, relativos ao ano letivo 2014/2015 - Ação Social Escolar;
2. Pedido de Apoio Financeiro para a Época 2014/2015, solicitado pelo Grupo Desportivo Mirandês;

3. Exploração do Cais Fluvial de Miranda do Douro;
4. 16ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2014;
5. Taxa Municipal de Direitos de Passagem (ano 2015);
6. Derrama para vigorar em 2014;
7. Imposto Municipal sobre Imóveis, taxas a liquidar em 2015;
8. Participação Variável do IRS - ano de 2015;
9. Ratificação da aprovação da Minuta do Contrato referente à obra - Promoção da Eficiência Energético-Ambiental na Piscina Coberta;
10. Aprovação da Minuta do Contrato referente à empreitada - Adutora de Malhadas e Genísio;
11. Aprovação da Minuta do Contrato referente à Aquisição de Serviços na Modalidade de Avença para Assessoria Técnica na Área de Intervenção do Gabinete Técnico Florestal;
12. Aprovação da Minuta do Contrato referente ao Fornecimento Contínuo de Serviços de Edição e Impressão de Trabalhos Tipográficos;
13. Adjudicação da obra - Conservação de Ruas e Estradas no Concelho em betuminoso;
14. Auto de medição nº 10 referente à obra - Requalificação do Parque de Campismo Municipal de Santa Luzia;
15. Auto de medição nº 1 referente à obra - Tratamento da Cobertura em Chapa no Armazém Municipal de Miranda do Douro;
16. Auto de medição nº 2 referente à obra - Arruamentos em Vila Chã;

ORDEM DO DIA

----- 1. APROVAÇÃO DAS NOVAS CANDIDATURAS AOS AUXÍLIOS ECONÓMICOS REFERENTES AOS ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1º C.E.B. PERTENCENTES AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRANDA DO DOURO, RELATIVOS AO ANO LETIVO 2014/2015 - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR; -----

----- Foi presente a relação de novas candidaturas aos auxílios económicos dos alunos do ensino pré-escolar e 1º CEB do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, para o ano letivo 2014/2015. -----

----- De acordo com a informação prestada, o órgão executivo deliberou por

unanimidade aprovar as referidas candidaturas. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **2. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA A ÉPOCA 2014/2015, SOLICITADO PELO GRUPO DESPORTIVO MIRANDÊS;** -----

----- Foi presente o pedido de apoio para a época 2014/2015, solicitado pelo Grupo Desportivo Mirandês. -----

----- O órgão executivo deliberou por unanimidade atribuir um subsídio de 15.750,00€ (quinze mil, setecentos e cinquenta euros), através da assinatura de protocolo. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **3. EXPLORAÇÃO DO CAIS FLUVIAL DE MIRANDA DO DOURO;** -----

----- Relativamente ao assunto supracitado e no seguimento do pedido da empresa Douro Pula Canhada, o órgão executivo deliberou por unanimidade, aprovar o termo do contrato reportado ao dia 30 de setembro. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **4. 16ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2014;**

----- Para efeitos de ajustamento do Orçamento Municipal e de acordo com as necessidades de despesa manifestadas pelos serviços foi presente 16ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2014 que compreende a 15ª Alteração ao Orçamento de Despesa de 2014, a 11ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais, que importam no valor de 47.735,36 € ao nível da despesa corrente. -----

----- Tendo sido delegada competência no Presidente da Câmara em reunião de Câmara de 11/10/2013, de acordo com a alínea d) do nº 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o órgão executivo tomou conhecimento e ratificou a aprovação pelo Presidente da Câmara de 19/09/2014, da 16ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2014. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **5. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (ANO 2015);**

----- Relativamente ao assunto supracitado informou o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira o seguinte: -----

----- "A Lei nº. 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações

Eletrónicas), estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, no âmbito do processo de transposição das diretivas comunitárias e determina ainda os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais. -----

----- O artigo 106º do referido diploma legal determina a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do correspondente município. O regime legal estabelece ainda que as receitas provenientes das TMDP têm como beneficiários os municípios, pelo que as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas em local fixo se comportam como meros intermediários entre os clientes finais, que efetivamente suportam aquela taxa e os Municípios. Nestes termos, não podem os Municípios impor a condição de que o custo seja suportado pelas empresas, por esta solução não ter acolhimento na lei. -----

----- O percentual anteriormente referido é aprovado anualmente pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. O Regulamento nº. 38/2004, publicado no D.R. nº. 230 (II Série), de 29 de Setembro, determina os Procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP). -----

----- Em meu entender a criação daquela taxa não está subordinada ao regime geral das taxas das Autarquias locais, previsto na Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, não carecendo de fundamentação económico-financeira por ser uma receita enquadrável na alínea m) do artº 14º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Comunidades intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 3 de

setembro), com suporte legal na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro).-----

----- Mais informo que no ano de 2014 vigora uma TMDP de 0,25%. -----

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade, aprovar a taxa para vigorar em 2015 em 0,25%. -----

----- Deliberou ainda por unanimidade, aprovar este assunto em minuta e submeter o mesmo a aprovação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **6. DERRAMA PARA VIGORAR EM 2014;** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do seguinte teor: -----

----- “O nº 1 do artigo 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro permite aos Municípios deliberar sobre o lançamento anual de uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território Português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

----- Define o nº 2 do mesmo artigo, que para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um Município e matéria coletável superior a 50.000,00€, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos estabelecimentos situados em território nacional. -----

----- Ainda o nº3, define que quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais que tornem inadequados os critérios estabelecidos nos números anteriores, podem os municípios interessados, a título excepcional, propor fundamentadamente, a fixação de um critério específico de repartição da derrama, o qual, após audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados, é fixado



por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministério que tutela as autarquias locais. Cabe neste caso a derrama associada aos Centros Electroprodutores, em fase de apreciação da Proposta da ANMP, de seleção de outros critérios específicos, para além do da repartição tendo em conta a massa salarial. -----

----- Neste contexto, propôs o Município, em maio do corrente ano e no seguimento da referida proposta, a sua Excelência o Senhor Ministro-adjunto e do Desenvolvimento Regional e a sua Excelência a Senhora Ministra de Estado e das Finanças, que a derrama prevista no art.º 3º obedeça aos seguintes critérios: -----

----- a) 25% de acordo com o critério associado à massa salarial, -----

----- b) 75% de acordo com o critério associado ao impacto do centro electroprodutor no território municipal quer à riqueza aí produzida, a saber 50% área inundada (impacto) e 50% da riqueza produzida (25% potência instalada; 25% energia produzida). -----

----- Ainda o nº 4 do mesmo artº 18º, define que a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano Anterior que não ultrapasse 150.000,00 €. -----

----- Assim, caso a câmara municipal pretenda cobrar a derrama no ano de 2015, referentes ao lucro tributável de 2014 deve propor à aprovação pela Assembleia Municipal, das taxas: -----

----- 1) Normal, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável, nos termos do nº 1 do artigo 18º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, -----

----- 2) Reduzida, até ao mesmo limite, mas inferior à anterior, para sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse 150.000,00 €, nº 4 do artigo 18º da citada Lei. -----

----- Mais se informa que se encontram em vigor no ano de 2013, a cobrar em 2014, as seguintes taxas: -----

----- 3) Normal = 1,5%; -----

----- 4) Reduzida = 0,01%; -----

----- É o que me cumpre informar, deixo à consideração superior."-----

----- Depois de analisado o assunto e de acordo com a informação prestada, o órgão executivo deliberou por unanimidade, aprovar as seguintes taxas. -----

----- Normal, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável, nos termos do nº 1 do artigo 18º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, -----

----- Reduzida, até ao mesmo limite, mas inferior à anterior, para sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse 150.000,00 €, nº 4 do artigo 18º da citada Lei. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este assunto em minuta e submeter o mesmo a aprovação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **7. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, TAXAS A LIQUIDAR EM 2015;**-----

----- Relativamente ao assunto supra citado informou o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira o seguinte: -----

----- “De acordo com o estipulado no nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do nº 1 do mesmo artigo, podendo ser fixada por freguesia. -----

----- As taxas a que se refere o nº 1 do citado artigo são: -----

----- Prédios rústicos: 0,8%; -----

----- Prédios urbanos: 0,3% a 0,5%; -----

----- Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3% a 0,5%. -----

----- A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, para vigorar para o ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso a comunicação não seja recebida até 30 de Novembro. -----

----- Mais informo que no ano de 2014 vigoram as seguintes taxas”. -----

----- Prédios rústicos: 0,8%; -----

----- Prédios urbanos: 0,5% (revogada pela Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro); -----

----- Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3% (Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, passou a designar-se “Prédio Urbanos”);-----

----- Mais se informa que a Assembleia Municipal, nos termos do artº 112

do CIMI, sob a proposta da Câmara Municipal, pode deliberar sobre a aplicação de majorantes e minorantes, impondo-se neste caso que, as deliberações que compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, deve constar a identificação dos artigos matriciais abrangidos, bem como o número de identificação dos titulares respetivos. -----

----- É o que me cumpre informar, deixo à consideração superior.”-----

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade, aprovar a aplicação das taxas com os seguintes valores: -----

----- Prédios rústicos: 0,8%; -----

----- Prédios urbanos: 0,5%; -----

----- Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3%;-----

----- Deliberou ainda por unanimidade, aprovar este assunto em minuta e submeter o mesmo a aprovação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **8. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS – ANO DE 2015;** -----

----- Relativamente ao assunto supracitado informou o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira o seguinte: -----

----- “De acordo com o estipulado no art.º 26.º «Participação variável no IRS» da Lei n.º 73/2003 de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, «1 - Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS; 2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.» -----

----- Por tal facto, e para dar cumprimento ao estipulado no art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, deverá o assunto ser remetido à reunião de Câmara, e posteriormente à Assembleia Municipal, para ser decidida a percentagem de IRS pretendida pelo Município (até 5%). Saliento que no ano em curso a participação variável no IRS é de 159.781,00 €, tendo o município

optado por receber a totalidade dos 5%". -----

----- Em conformidade com a informação prestada, o órgão executivo deliberou por unanimidade, aprovar uma participação variável do IRS de 5% para o ano de 2015. -----

----- Deliberou ainda por unanimidade, aprovar este assunto em minuta e submeter o mesmo a aprovação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **9. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À OBRA – PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICO-AMBIENTAL NA PISCINA COBERTA;** -----

----- Foi presente a minuta do Contrato referente à obra – Promoção da Eficiência Energético-Ambiental na Piscina Coberta, adjudicada ao Consórcio Edibeiras – Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda. e Norinstelnor – Instalações Especiais, S.A., pelo valor de 177.920,20 € ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- O órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar e ratificar o despacho do Presidente da Câmara datado de 24/09/2014. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **10. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À EMPREITADA – ADUTORA DE MALHADAS E GENÍSIO;** -----

----- Foi presente a minuta do Contrato referente à obra – Adutora de Malhadas e Genísio, adjudicada à empresa Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda., pelo valor de 88.560,00 € ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- O órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a referida Minuta. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **11. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA PARA ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO GABINETE TÉCNICO FLORESTAL;** -----

----- Foi presente a minuta do Contrato referente à Aquisição de Serviços na Modalidade de Avença para Assessoria Técnica na Área de Intervenção do Gabinete Técnico Florestal, adjudicada a Paulo António Carreira Mendes Andrade, pelo valor anual de 15.600,00 € ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- O órgão executivo deliberou por maioria, com o voto contra do Vereador Nuno Rodrigues, aprovar a referida Minuta. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **12. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO FORNECIMENTO CONTINUO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE TRABALHOS TIPOGRÁFICOS;** -----

----- Foi presente a minuta do Contrato referente ao Fornecimento Continuo de Serviços de Edição e Impressão de Trabalhos Tipográficos, adjudicada à empresa Tiplato, Tipografia do Planalto, Lda., pelo valor de 44.472,70 € ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- O órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a referida Minuta. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **13. ADJUDICAÇÃO DA OBRA - CONSERVAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS NO CONCELHO EM BETUMINOSO;** -----

----- Foi deliberado retirar este assunto para posterior deliberação. -----

----- **14. AUTO DE MEDIÇÃO Nº 10 REFERENTE À OBRA - REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA;** -----

----- Foi presente o auto de medição nº 10 referente à obra - Requalificação do Parque de Campismo Municipal de Santa Luzia, adjudicada à firma José António Parente, Lda., do valor de 25.705,53 € (vinte e cinco mil setecentos e cinco euros e cinquenta e três cêntimos) acrescido de IVA. -----

----- De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este assunto em minuta. -----

----- **15. AUTO DE MEDIÇÃO Nº 1 REFERENTE À OBRA - TRATAMENTO DA COBERTURA EM CHAPA NO ARMAZÉM MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO;** -----

----- Foi presente o auto de medição nº 1 referente à obra - Tratamento da Cobertura em Chapa no Armazém Municipal de Miranda do Douro, adjudicada à firma Termipol - Isolamentos Térmicos e Acústicos, Lda., do valor de 8.297,34 € (oito mil duzentos e noventa e sete euros e trinta e quatro cêntimos) acrescido de IVA. -----

----- De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão

executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este assunto em minuta.-

----- **16. AUTO DE MEDIÇÃO Nº 2 REFERENTE À OBRA – ARRUAMENTOS EM VILA CHÃ;**--

----- Foi presente o auto de medição nº 2 referente à obra – Arruamentos em Vila Chã, adjudicada à firma Manuel António Ferreira Carvalho & Filho, Lda., do valor de 15.680,00 € (quinze mil seiscentos e oitenta euros) acrescido de IVA. -----

----- De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este assunto em minuta.-

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 5/2014, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a ordem de trabalhos eram 10.50 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----


